DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 743A | Página 1 de 13 | Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

Parecer Jurídico

Assunto: Celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Altinópolis e o Hospital de Misericórdia de Altinópolis.

Objeto: Prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS, particularmente nas áreas de média complexidade, ambulatorial e hospitalar prestados pelo Hospital de Misericórdia de Altinópolis e o aprimoramento dos processos de gestão dos sistemas de atenção ambulatorial e hospitalar do Hospital de Misericórdia de Altinópolis vinculados ao SUS.

De início declaramos ciência das justificativas elaboradas pela Secretária Adjunta de Saúde, o qual relata que o Hospital de Misericórdia de Altinópolis é a única instituição de nível secundário de prestação de atendimento médico no Município, e neste passo de forma complementar se torna necessária a celebração de convênio com o ente.

Pois bem, conforme se extrai da Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde de forma complementar:

Art. 4º. O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º. Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para a saúde.

§ 2º. A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Referida legislação estabelece ainda nos termos do art. 25, que referida participação complementar se dará mediante a celebração de convênio ou contrato, observando para tanto as normas de direito público, bem como, que as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos tenham preferência na efetivação destas avenças.

No caso em epígrafe, o Hospital de Misericórdia de Altinópolis é uma instituição filantrópica, e o objeto do convênio visa o auxílio complementar dos serviços de saúde já disponibilizados pelo Município (que não se encontram, nos níveis de atenção básica), atendendo assim estes pontos, o disposto na legislação de regência.

Porém, existem outros aspectos necessários de observância, ao passo que as normas aplicáveis são de direito público.

Neste passo, conforme se extrai do § 1º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, o instrumento a ser celebrado, dependerá da execução dos seguintes atos:

"§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas"

Além dos presentes requisitos, nos termos do § 2º do referido artigo legal, o Poder Legislativo deverá ser cientificado sobre o ajuste a ser firmado, sendo recomendado inclusive que se aprove a Lei específica para a referida execução.

Por derradeiro, frisa-se a importância de fiel acompanhamento dos atos executórios, consoante as determinações dispostas nas Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este é o parecer.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 743A | Página 2 de 13 | Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020 - Departamento de Comunicação

Altinópolis, 30 de dezembro de 2020.

Gabriel Pereira de Castro

Antônio Carlos de Souza

DECRETO Nº138, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a celebração de convênio entre o Hospital de Misericórdia de Altinópolis e o Município de Altinópolis".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

D E C R E T A:

Artigo 1º.Fica autorizada a celebração de novo convênio com o Hospital de Misericórdia de Altinópolis, entidade hospitalar sem fins lucrativos – de filantropia, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.889.595/0001-32, com sede nesta cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Joaquim Alberto n.º 421, centro, CEP: 14.350-000, por prazo de 12 (doze) meses, período em que deverão ocorrer as adequações necessárias por ambas as partes, de conformidade com a legislação pertinente, visando repasse de recursos financeiros até o limite das despesas necessárias para o seu funcionamento e atendimento à saúde da população, viabilizando a conjugação de esforços mútuos, de acordo com o Plano Operativo Anual e Cronograma de Desembolso – Anexo III.

§1º.O valor do repasse financeiro será de R$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais) mensais, consubstanciando o montante de R$ 5.808.000,00 (cinco milhões, oitocentos e oito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

§2º. As transferências financeiras previstas no §1º deste artigo onerarão as seguintes dotações orçamentárias: 06.01.00 10 302 7007 2071 33903900 01 310000 e 06.01.00 10 302 7007 2071 33903900 05 302087

Artigo 2º. Qualquer necessidade de mudança ou alteração de cláusula do convênio de que trata este Decreto deverá ser feita de consenso entre as partes, com amparo em regulamentação específica.

Artigo 3º. Integram o presente Decreto, em forma de anexo, o Plano Operativo elaborado pelo Hospital de Misericórdia de Altinópolis, conjuntamente com o Gestor Municipal do SUS, compreendendo metas físicas de atendimento e cronograma mensal detalhado de disponibilização financeira;

Artigo 4º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na

Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiares

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS E O HOSPITAL DE MISERICÓRDIA DE ALTINÓPOLIS, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS (FILANTRÓPICA) CONFORME OBJETO CONSTANTE DESTE TERMO QUE COMPREENDE AS DESPESAS CONTRAÍDAS E EXECUTADAS ENTRE O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR: R$ 5.808.000,00

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS, com sede na Rua Major Garcia nº 144, Bairro: Centro - CEP 14350-000, na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.298.569/0001-13, neste ato representado pelo seu Prefeito, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG/SSPSP n.º 19.374.004-7 e CPF/MF nº 141.011.718-90 e pela sua Secretaria Municipal da Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.600.927/0001-89, situada na Rua Major Garcia nº100, através de sua Secretária, Sra. GIANI MARA DE SOUZA CAVALCANTE, brasileira, Secretária Adjunta Municipal de Saúde, portadora da

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano IV | Edição nº 743A | Página 3 de 13 | Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020 - Departamento de Comunicação

carteira de identidade RG n.º 23.100.259-2, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrita no CPF/MF sob nº 108.996.928-77, doravante denominado "MUNICÍPIO" e de outro lado, o HOSPITAL DE MISERICÓRDIA DE ALTINÓPOLIS, entidade sem fins lucrativos (filantropia) CNPJ nº 56.889.595/0001-32, inscrito no CREMESP sob nº 902621.5, em 11/09/84, cadastrado no CNES sob o nº 2716593, com endereço na cidade de Altinópolis-SP, à Rua Cel. Joaquim Alberto nº 421, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Altinópolis, em 13/07/94, sob nº 94, fls. 85v. a 88v., neste ato representado por seu Provedor, Sr. JOÃO ABRÃO FILHO, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade RG nº 13.768.058-2 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob nº 041.497.668-19,doravante denominado "CONVENIADO", tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; a Lei Complementar 141/2012; Portaria/Ministério da Saúde nº 1034, de 05 de maio de 2010; as Leis Federais nºs. 8.080/90, 8142/90 e 8.666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive o Decreto Municipal nº 138, de 30 de dezembro de 2020, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar o CONVENIADO ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região da saúde na qual o CONVENIADO está inserido, e conforme Plano Operativo anexo, previamente definido, entre as partes observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema único de Saúde, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade executada do CONVENIADO, incluídos as instalações físicas (prédio), os equipamentos médico-hospitalares e o pessoal do quadro e contratados, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos 60% dos leitos ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO.

Para atender ao objeto deste convênio, o CONVENIADO se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - eletiva;

II - emergência ou de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A internação eletiva somente será efetuada pelo CONVENIADO mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo CONVENIADO sem a exigência previa de apresentação de qualquer documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas situações de urgência ou de emergência o médico do CONVENIADO procederá ao exame do paciente e avaliara a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o CONVENIADO no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Para o cumprimento do objeto deste convênio, o CONVENIADO se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial.

1. atendimento médico, que integra o presente convênio, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de Pronto atendimento, urgência e/ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e II da Clausula Segunda;

2. assistência social;

3. assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

4. serviços de apoio diagnostico e terapêutico (SADT).

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;

2. assistência por equipes medica especializada, de enfermagem e pessoal auxiliar;

3. tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde - RENAME;

4. fornecimento de sangue e hemoderivados;

5. utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;

6. procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

7. utilização dos serviços gerais;

8. fornecimento de roupa hospitalar;

9. diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente.

10. alimentação com observância das dietas prescritas;

11. procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade executada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convenio, os participes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS far-se-á preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLAUSULA QUINTA

DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos participes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

b) elaboração do Plano Operativo;

c) educação permanente de recursos humanos;

d) aprimoramento da atenção a saúde.

CLÁUSULA SEXTA

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos participes:

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

I – do CONVENIADO:

Cumprir as metas quantitativas e qualitativas especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio.

II – do CONVENIENTE:

a) transferir os recursos previstos neste convenio ao CONVENIADO, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste.

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde,

d) analisar os relatórios elaborados pelo CONVENIADO, comparando-se as metas descritas Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convenio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde pelo CONVENIADO, que deverá conter:

I - todas as ações e serviços objeto deste convenio;

II - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio

diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

III - definição das metas de qualidade;

IV - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) a pratica de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MUNICÍPIO;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção a saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) a implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;

g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo anual 2021 terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA

DOS PROFISSIONAIS DO CONVENIADO

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONVENIADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do parágrafo primeiro, desta clausula, são admitidos nas dependências do CONVENIADO para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste convenio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

1 - o membro de seu corpo clinico;

2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONVENIADO.

3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONVENIADO ou por este, autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante a internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2 - e vedada a cobrança por serviços médicos,

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente/SUS;

3 –o CONVENIADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

4 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, e assegurada à presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do doso, podendo o CONVENIADO acrescer a conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste convênio, os Convenentes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo especifico, ou de notificação dirigida ao CONVENIADO.

PARÁGRAFO QUINTO - E de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONVENIADO se obriga a informar, diariamente, a Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS/ SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONVENIADO fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior a ajustada neste convênio, sem direito a cobrança de sobre preço.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONVENIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O CONVENIADO se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina, contendo os seguintes dados:

a) Nome do paciente;

b) Nome do hospital;

c) Localidade (Estado e Município);

d) Motivo da internação;

e) Data da internação;

f) Data da alta médica;

g) Tipo de Órtese, Prótese, Material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso;

h) Diagnóstico atualizado pelo Código Internacional de Doenças – CID, na versão vigente à época da alta;

i) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano IV | Edição nº 743A | Página 7 de 13 | Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020 - Departamento de Comunicação

prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convenio;

VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Analise de Óbitos;

XII – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal independentemente de notificação pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - Notificar o MUNICÍPIO, por sua instancia situada na jurisdição do CONVENIADO, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários a atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XVI - submeter-se a regulação instituída pelo gestor;

XVII- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII- atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XIX- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX- submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

XXI- para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referencia a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

XXII- obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/ DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

XXIII- os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no inicio da competência seguinte, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O CONVENIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntaria, ou de negligencia, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONVENIADO o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONVENIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 743A | Página 8 de 13 | Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020 - Departamento de Comunicação

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Clausula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO RECURSO PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS

O CONVENIADO recebera, mensalmente, do MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, os recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto do município de Altinópolis/SP, que serão repassados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem o valor anual estimado em R$ 1.704.505,92 (um milhão, setecentos e quatro mil, quinhentos e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondentes a R$ 142.042,16 (cento e quarenta e dois mil, quarenta e dois reais e dezesseis centavos) mensais, constante na FPO – Ficha de Programação Orçamentária, sendo o valor fixo para os procedimentos de MÉDIACOMPLEXIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não está inserida no valor total do convênio, a estimativa de transferências para os serviços identificados como de AÇÕES ESTRATÉGICAS da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAUDE, que poderão ser repassados ao CONVENIADO por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os repasses mensais dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde/Secretaria Municipal da Saúde, previstos no parágrafo primeiro desta cláusula como valor fixo, serão efetivados até o 20º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e que deverão ser repassados ao CONVENIADO pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde até 03 (três) dias após.

PARÁGRAFO QUARTO - As metas dispostas no Plano Operativo Anual 2021, parte integrante do presente instrumento, serão avaliadas por uma comissão composta por representantes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao CONVENIADO fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores de que trata o Parágrafo Primeiro serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO- Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FNS - Média e Alta Complexidade, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média complexidade terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comissão de avaliação citada no Parágrafo terceiro devera ser criada pela Secretaria Municipal de Saúde, em ate 15 (quinze) dias apos a assinatura desse termo, cabendo ao CONVENIADO, neste prazo, indicar a Secretaria Municipal de Saúde o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONVENIADO obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO NONO- Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do Plano Operativo Anual 2021, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO RECURSO MUNICIPAL

Além dos recursos financeiros destacados na clausula décima primeira, necessários a cobertura parcial das despesas previstas neste convenio, o MUNICÍPIO repassara, ao CONVENIADO, recursos complementares, onerando o Tesouro do Município, no valor fixado em R$ 4.103.494,08 (quatro milhões, cento e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oito centavos) no ano, correspondente a R$ 341.957,84 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) mensais,CONFORME

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONSTANTE DO PLANO OPERATIVO – PARTE ANEXA DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos públicos oriundos de fonte federal ou municipal, transferidos pelo MUNICÍPIO ao CONVENIADO serão exclusivamente utilizados dentro da programação orçamentária e financeira elaborada precedente ao início do exercício da vigência do convênio e devidamente pactuada pelos convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração orçamentária e financeira ocorrida após o início de vigência deste instrumento deverá ser submetida à apreciação e aprovação das partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIODA SAÚDE

As despesas dos serviços realizados por força deste convênio, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, a conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2015.8585 – ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal da Saúde, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde para o pagamento dos serviços conveniados de “Media Complexidade, Estratégicos e dos Incentivos”, previstos na Clausula Décima Primeira, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro, ate o montante declarado em documento administrativo – financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a contadas dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos da Secretaria Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observará as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I – O CONVENIADO apresentará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A Secretaria Municipal da Saúde revisará as faturas e documentos recebidos do CONVENIADO, procederá ao pagamento das ações de Media Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, ao CONVENIADO, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria Municipal da Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da Secretaria Municipal da Saúde não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo CONVENIADO, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferencia técnica e administrativa, serão devolvidas ao CONVENIADO

para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal da Saúde, esta garantirá ao CONVENIADO o pagamento no prazo avençado neste termo de CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças ocorridas no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de analise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

IX – As prestações de contas dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO que oneram o TESOURO DO MUNICÍPIO obedecerão as Instruções estabelecidas pelas Instruções n. 02/2016 (TC-A-011476/026/16) emitida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convenio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento, cuja composição será constituída por representantes do CONVENIADO e da Secretaria Municipal de Saúde, devendo reunir-se uma vez por quadrimestre.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As atribuições desta Comissão serão de acompanhamento à execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo, cabendo ao CONVENIADO neste prazo, indicar os seus representantes.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENIADO fica obrigado a disponibilizar à Comissão de Acompanhamento do Convênio todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

PARÁGRAFO QUINTO – A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede ou substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (âmbito federal, estadual ou municipal).

PARÁGRAFO SEXTO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Anualmente, a Secretaria Municipal da Saúde vistoriará as instalações do CONVENIADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONVENIADO, comprovada por ocasião da assinatura deste convênio.

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONVENIADO poderá ensejar a não prorrogação deste convenio ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO NONO - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal da Saúde sobre os serviços ora conveniados não eximirão CONVENIADO da sua plena responsabilidade perante o MINISTERIO DA SAUDE/ MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convenio.

PARÁGRAFO DÉCIMO – OCONVENIADO facilitará à Secretaria Municipal da Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONVENIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito a interposição de recursos.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 743A | Página 11 de 13 | Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020 - Departamento de Comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O CONVENIADO obriga-se a encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

b) aos serviços efetivamente prestados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

c) relatório anual até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao termino do período de 09 (nove) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convenio;

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e o Sistema de Informações Hospitalares - SIH, ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas clausulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este convênio poderá ser rescindo total ou parcialmente pelo CONVENIADO quando ocorrer o atraso nos repasses financeiros pelos serviços prestados por mais de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Municipal de Saúde deverá se manifestar sobre qualquer possibilidade de rescisão do presente convênio, devendo avaliar os prejuízos que este fato poderia acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA DENÚNCIA

Qualquer um dos participes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos a saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convenio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do presente convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio,

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde, bem como, na Lei Orçamentária Anual - LOA da Prefeitura Municipal de Altinópolis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DAOBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO FEDERAL

O não cumprimento pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTERIO DA SAUDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio, nos valores e prazos fixados no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira, transfere para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE a obrigação de antecipar o repasse desses recursos nos mesmos valores e prazos, para garantia da continuidade da prestação dos serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTERIO DA SAUDE para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a antecipação dos repasses dos recursos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE consignada no “caput” desta cláusula, fica assegurado ao MUNICIPIO DE ALTINÓPOLIS a compensação dessa antecipação quando da regularização pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTERIO DA SAUDE do cumprimento da obrigação pelos repasses conveniados de sua competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I- DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

II- DAS PENALIDADES

Os convenentes acordam em fixar a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do convênio, que será suportada pela parte que se tornar inadimplente a quaisquer das cláusulas e condições nele estipuladas.

III- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As transferências financeiras previstas neste convênio oneram os recursos do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, contidos nas seguintes classificações programáticas:

FONTE 01 - TESOURO MUNICIPAL: 06.01.00 10 302 7007 2071 33903900 01 310000.

FONTE 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS: 06.01.00 10 302 7007 2071 33903900 05 302087.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DO FORO

Os participes elegem o Foro da Comarca de Altinópolis/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal da Saúde.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente convenio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de testemunhas, abaixo assinadas.

Altinópolis, 30 de dezembro de 2020

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

JOÃO ABRÃO FILHO

Provedor

GIANI MARA DE SOUZA CAVALCANTE

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal da Saúde

Testemunhas:

1. _____2. _____

Visto e Conferido:

Gabriel Pereira de Castro – Procurador Municipal

Extrato de Termo de Convênio pelo prazo de 12 (doze) meses conforme Decreto Municipal nº 138, de 30 de dezembro de 2020. Conveniente: Prefeitura Municipal de Altinópolis/SP.

Conveniado: HOSPITAL DE MISERICÓRDIA DE ALTINÓPOLIS.

Objeto: Integrar o Conveniado ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região da saúde no qual o CONVENIADO está inserido, e conforme Plano Operativo, previamente definido entre as partes, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema único de Saúde, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/ emergências quando for o caso.

Prazo de vigência: Período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS